

LEI Nº 1.614 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB alcançado pelas escolas públicas municipais de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede de ensino do Município de Saquarema, deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB aos pais, alunos, comunidade escolar e em local de ampla visibilidade.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita através de placa padronizada a ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, segundo os critérios do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB.

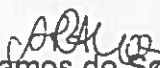
§ 1º A placa de padronização que especifica o § 1º deste artigo deverá conter:

- I - um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB;
- II - o valor expresso obtido pela respectiva escola, utilizando-se de uma escala de 0 a 10;
- III - o valor da média do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB apurado nas escolas da rede de ensino do Município.

§ 2º A cada nova avaliação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB deverá ser realizada a substituição da placa padronizada afixada, com a indicação dos novos índices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de demonstrar junto aos pais, alunos e comunidade o grau de evolução ou retrocesso da escola da rede municipal de ensino de Saquarema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 28 de novembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro.